

REGULAMENTO DA OFERTA “BANDA LARGA – JUNHO 2018”

Pelo presente instrumento a **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (“SKY”)** com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 14º andar, Sala A, Torre Norte, CNPJ/MF 00.497.373/0001-10, disponibiliza aos seus **Clientes** as disposições e termos da presente Oferta.

Para participar desta Oferta o **Cliente** deve ler todo o presente Regulamento e aceitar integralmente as condições e características aqui descritas, bem como ao contrato das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima.

1. Período e Validade da Oferta

1.1. A aquisição da Oferta é válida de 15 de Junho de 2018 até 30 de Junho de 2018, podendo tal período ser prorrogado ao exclusivo critério da **SKY**.

2. Definição da Oferta

2.1. A Oferta consiste, em parte, na concessão de desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) na primeira fatura e desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) na segunda e terceira fatura referente à assinatura de internet BANDA LARGA SKY (com exceção do plano Banda Larga Light), adquirida pelo **Cliente** durante o período de vigência mencionado ao item 1.1 acima, conforme condições e regras dispostas no presente Regulamento.

2.1.1. O benefício mencionado ao item 2.1 deste regulamento **não aplica-se** às “Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações”, **ou seja planos que contemplem televisão por assinatura e banda larga. tampouco ao produto Banda Larga Light.**

2.2. Também faz parte dessa oferta, a concessão pelo período de 90 (noventa) dias contados da assinatura de navegação com da franquia adicional à adquirida. Dessa maneira, nos primeiros três meses de assinatura:

- a) O **Cliente** que contratar o produto banda Larga Light navegará como se tivesse adquirido o produto 2MEGA;
- b) O **Cliente** que contratar o produto 2MEGA navegará como se tivesse adquirido o produto 4MEGA;
- c) O **Cliente** que contratar o produto 4MEGA navegará como se tivesse adquirido o produto 6MEGA; e,

- d) O **Cliente** que contratar o produto 6MEGA navegará como se tivesse adquirido o produto 10MEGA.

2.3. Também faz parte dessa oferta o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) nas três primeiras parcelas caso o Cliente opte por realizar upgrade de produto durante o período de vigência dessa oferta. Ou seja, caso o cliente adquira produto de internet SKY de valor mais caro que seu produto original, será aplicado o desconto mencionado nessa cláusula. O desconto mencionado nessa cláusula não é cumulativo com o mencionado na cláusula 2.1 acima.

2.4. Também faz parte dessa oferta o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) nas três primeiras parcelas referente à assinatura do produto BANDA LARGA LIGHT, adquirida pelo Cliente durante o período de vigência mencionado ao item 1.1 acima, conforme condições e regras dispostas no presente Regulamento.

2.5. Também faz parte dessa oferta a concessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) nas doze primeiras faturas referentes à assinatura do produto 10MEGA, adquirida durante a vigência mencionado ao item 1.1 acima, pelos clientes residentes das cidades de: i) Maceió - AL; ii) Rio Largo-AL; iii) Feira de Santana-BA; iv) Itabuna-BA; v) Juazeiro-BA; vi) Vitória da Conquista – BA; vii) Brasília – DF; viii) Serra – ES; ix) Viana – ES; x) Vila Velha – ES; xi) Vitória – ES; xii) Ipatinga – MG; xiii) Juiz de Fora – MG; xiv) Blumenais; xv) Barra dos Coqueiros; xvi) Uberaba-MG, xvii) Caruaru-PE; xviii) São Leopoldo – RS; xix) Jundiá - SP, xx) Marília - SP, xxi) Franca - SP, xxii) Bauru - SP, xxiii) João Pessoa – PA; xxiv) Campina Grande – PA; xxv) Itaperuna; xxvi) Boituva; xxvii) Cerquilho; xxviii) Patrocínio Paulista; xxviii) Presidente Prudente; e, xxix) Tietê.

2.6. Também faz parte dessa oferta o desconto de R\$20,00 (vinte reais) nas seis primeiras faturas referentes à assinatura de qualquer produto de internet SKY cumulada com a assinatura de qualquer produto SKY de TV por assinatura da modalidade pós paga, sendo certo que esse desconto não é aplicável ao produto 10MEGA para as cidades mencionadas ao item 2.5.

2.7. Após superado o prazo de três meses contados da assinatura do serviço, os descontos mencionados ao item 2.1 não serão mais disponibilizados aos **Clientes**.

3. Clientes Elegíveis

3.1. Poderão aderir a esta Oferta, quaisquer **Clientes** que assinarem quaisquer planos de internet BANDA LARGA SKY, durante a vigência deste Regulamento, nos termos desse regulamento.

4.Abrangência

4.1. Esta Oferta tem abrangência em todo território Nacional.

5.Adesão

5.1. A presente Oferta pode ser adquirida via: (i) telefone, no número 3003-6363 (para novos clientes); (ii) via o website www.assine.sky.com.br/banda-larga; e, (iii) vendas realizadas pelos credenciados **SKY**.

5.2. Os **Clientes** que aderirem à Oferta objeto do presente regulamento poderão receber informações sobre comodidades adicionais, preferencialmente através de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, tais como o período de validade da Oferta.

6. Disposições Gerais

6.1. Na hipótese de prática de qualquer fraude ou desvio na utilização do serviço da presente Oferta ou seu regulamento, a **SKY** se reserva no direito de coibir o uso abusivo da Oferta e reduzir os benefícios ou excluir o **Cliente** da Oferta, sem aviso prévio.

6.2. A adesão a esta Oferta implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Regulamento, bem como das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima, disponível no website: www.sky.com.br.

6.3. O **Cliente** poderá realizar o acompanhamento de seu consumo por meio dos canais de atendimento da **SKY** e no website: www.sky.com.br.

6.4. Ficam ratificadas todas as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Assinatura, que se aplicam subsidiariamente a este Regulamento.

6.5. As condições aqui expostas poderão ser adicionadas de materiais publicitários e informações constantes no website www.sky.com.br.

6.6. Para entrar em contato com a **SKY** para solicitação de informações em relação à presente Oferta, o número do SAC é 106-11. Para deficientes auditivos e de fala, o número de contato do SAC é 0800-701 1200

3.

.